

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA RECEITA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Pag 01 de 02

Ficha	Código	Especificação	Orçada	Arrec no Mês	TOTAL
		Vínculo	Anterior		Diferença
TOTAL DO ITEM			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
SALÁRIO-FAMÍLIA			0,00	0,00	0,00
9001 9001		SALÁRIO-FAMÍLIA			0,00
9002 9002		SALÁRIO-MATERNIDADE			0,00
INSS			119.407,69	133.535,67	252.943,36
9003 9003		INSS	29.528,60	31.126,39	60.654,99
9005 9005		IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO	57.472,00	63.665,72	121.137,72
9006 9006		ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE			0,00
9007 9007		EMPRÉSTIMOS - Caixa Económica Fec	19.902,83	22.941,44	42.844,27
9008 9008		COFINS			0,00
9009 9009		EMPRÉSTIMOS - Banco do Brasil	9.783,92	9.783,92	19.567,84
9010 9010		OUTROS CONSIGNATÁRIOS			0,00
9011 9011		PIS E CSLL			0,00
9012 9012		OUTROS DEPÓSITOS		2.454,32	2.454,32
9004 9004		PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.720,34	3.563,88	6.284,22
CREDORES DIVERSOS			0,00	0,00	0,00
9013 9013		CREDORES DIVERSOS			0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			885.000,00	885.000,00	1.770.000,00
7002 7002		DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS I			0,00
7001 7001		REPASSE RECEBIDO	885.000,00	885.000,00	1.770.000,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			1.004.407,69	1.018.535,67	2.022.943,36
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					2.022.943,36

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	
CX EC FEDERA	104	1005	4.808,67
Total do Saldo			4.808,67

TOTAL GERAL

2.027.752,03

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2022



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETO DA RECEITA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Pag 02 de 02

Ficha	Código	Especificação	Orçada	Arrec no Mês	TOTA
		Vínculo	Anterior		Diferenç

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

JACIRA MARQUES LEMES PINTO
SECRETÁRIO CONTABILIDADE FIN. INTERINO - CRC: 228

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Pag 01 de 05

Ficha Func Tipo	Econ Vínculo	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
01	CAMARA MUNICIPAL					
0101	CAMARA MUNICIPAL		7.210.000,00	425.631,04	424.393,90	155.079,87
010101	CORPO LEGISLATIVO		855.674,84	798.894,30	404.098,27	700.594,97
01.031.7001.1001.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA					
021	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
01.031.7001.1002.0000	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO					
001	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
01.031.7001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
002	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERA	280.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
003	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	4.100.000,00 579.533,59	300.721,13 579.533,59	300.721,13 295.807,22	4.913,91 574.619,68
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 238.246,28	129.885,18 238.246,28	129.885,18 125.834,54	4.050,64 234.195,64
	3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00 11.376,13	7.940,54 11.376,13	7.940,54 7.940,54	0,00 11.376,13
	3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00 13.405,69	6.649,01 13.405,69	6.649,01 6.176,67	472,34 12.933,35
	3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00 12.638,49	4.312,90 12.638,49	4.312,90 3.921,97	390,93 12.247,56
	3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00 303.867,00	151.933,50 303.867,00	151.933,50 151.933,50	0,00 303.867,00
004	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300.000,00 162.230,15	84.575,45 162.230,15	84.575,45 77.654,70	84.575,45 77.654,70
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 162.230,15	84.575,45 162.230,15	84.575,45 77.654,70	84.575,45 77.654,70
005	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
006	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00 12.783,41	12.434,41 8.247,33	7.898,33 7.947,36	4.836,05 7.947,36
	3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMÓVEIS	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00 299,97	299,97 299,97	299,97 0,00	299,97 0,00
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 3.703,25	3.703,25 3.703,25	3.703,25 3.703,25	0,00 3.703,25
	3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 4.161,08	4.161,08 0,00	0,00 0,00	4.161,08 0,00





Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Pag 02 de 05

Ficha Func Tipo	Econ Vinculo	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
	3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC	0,00 349,00	0,00 349,00	0,00 349,00	0,00 349,00
	3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 756,60	756,60 756,60	756,60 756,60	0,00 756,60
	3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H	0,00 3.043,51	3.043,51 3.043,51	3.043,51 3.043,51	0,00 3.043,51
	3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 225,00	225,00 0,00	0,00 0,00	225,00 0,00
	3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00 245,00	245,00 95,00	95,00 95,00	150,00 95,00
007	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES	70.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
008	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES	250.000,00 8.145,22	3.877,69 4.596,76	2.307,03 2.307,03	3.548,46 4.596,76
	3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00 1.500,01	634,81 1.500,01	634,81 634,81	0,00 1.500,01
	3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00 189,32	108,82 189,32	108,82 108,82	0,00 189,32
	3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00 4.271,97	1.095,24 2.689,73	1.490,80 1.490,80	1.582,24 2.689,73
	3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	0,00 1.966,22	1.966,22 0,00	0,00 0,00	1.966,22 0,00
	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 217,70	72,60 217,70	72,60 72,60	0,00 217,70
009	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200.000,00 54.054,74	0,00 5.358,74	4.869,60 4.869,60	48.696,00 5.358,74
	3.3.90.40.16	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00 53.890,24	0,00 5.194,24	4.869,60 4.869,60	48.696,00 5.194,24
	3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA II	0,00 164,50	0,00 164,50	0,00 0,00	0,00 164,50
010	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	190.000,00 21.219,83	10.752,96 21.219,83	10.752,96 10.752,96	0,00 21.219,83
	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00 21.219,83	10.752,96 21.219,83	10.752,96 10.752,96	0,00 21.219,83

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Pag 03 de 05

Ficha Func Tipo	Econ	Especificação Vinculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
011	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	90.000,00 9.197,90	4.759,40 9.197,90	4.759,40 4.759,40	0,00 9.197,90
	3.3.90.49.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00 9.197,90	4.759,40 9.197,90	4.759,40 4.759,40	0,00 9.197,90
012	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
013	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	100.000,00 8.510,00	8.510,00 8.510,00	8.510,00 0,00	8.510,00 0,00
	4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTIC	0,00 8.510,00	8.510,00 8.510,00	8.510,00 0,00	8.510,00 0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL		3.410.000,00	166.673,35	166.673,35	26.960,27
010102	SECRETARIA DA CAMARA		309.803,48	309.803,48	156.230,88	282.843,21
01.031.7005.2002.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA				
015	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	2.600.000,00 241.362,41	126.214,44 241.362,41	126.214,44 126.214,44	0,00 241.362,41
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 231.193,50	125.475,61 231.193,50	125.475,61 125.475,61	0,00 231.193,50
	3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00 1.994,49	0,00 1.994,49	0,00 0,00	0,00 1.994,49
	3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00 976,33	83,73 976,33	83,73 83,73	0,00 976,33
	3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00 7.198,09	655,10 7.198,09	655,10 655,10	0,00 7.198,09
016	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00 35.753,07	19.235,27 35.753,07	19.235,27 16.517,80	19.235,27 16.517,80
	3.1.90.13.01	FGTS	0,00 35.753,07	19.235,27 35.753,07	19.235,27 16.517,80	19.235,27 16.517,80
017	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
018	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
019	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	180.000,00 16.091,90	8.544,36 16.091,90	8.544,36 8.544,36	0,00 16.091,90
	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00 16.091,90	8.544,36 16.091,90	8.544,36 8.544,36	0,00 16.091,90




Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Pag 04 de 05

Ficha Func Tipo	Econ	Especificação Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
020	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	100.000,00 8.871,10	4.954,28 8.871,10	4.954,28 4.954,28	0,00 8.871,10
	3.3.90.49.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00 8.871,10	4.954,28 8.871,10	4.954,28 4.954,28	0,00 8.871,10
014	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	100.000,00 7.725,00	7.725,00 7.725,00	7.725,00 0,00	7.725,00 0,00
	4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTIC	0,00 4.255,00	4.255,00 4.255,00	4.255,00 0,00	4.255,00 0,00
	4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE	0,00 3.470,00	3.470,00 3.470,00	3.470,00 0,00	3.470,00 0,00
TOTAL DO ORGÃO			10.620.000,00	592.304,39	591.067,25	182.040,14
CAMARA MUNICIPAL			1.165.478,32	1.108.697,78	560.329,15	983.438,18
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			10.620.000,00	592.304,39	591.067,25	182.040,14
			1.165.478,32	1.108.697,78	560.329,15	983.438,18

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

DEVEDORES DIVERSOS			
9001	9001	313101 SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00
9002	9002	313102 SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00
RESTOS A PAGAR			
8001	8001	321101 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	0,00
8002	8002	321101 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
CONSIGNACOES			
9003	9003	323201 INSS	29.528,60
9005	9005	323203 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	57.472,00
9006	9006	323205 ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00
9007	9007	323206 EMPRÉSTIMOS - Caixa Económica Federal	19.902,83
9008	9008	323207 COFINS	0,00
9009	9009	323208 EMPRÉSTIMOS - Banco do Brasil	9.783,92
9010	9010	323209 OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00
9011	9011	323210 PIS E CSLL	0,00
9012	9012	323213 OUTROS DEPÓSITOS	0,00
9004	9004	323215 PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.720,34
CREDORES DIVERSOS			
			0,00
			0,00




Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE FEVEREIRO (01/02/2022 A 28/02/2022)**CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**

Pag 05 de 05

Ficha Func Tipo	Econ	Especificação Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
9013	9013	323302 CREDORES DIVERSOS			0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS						0,00
7002	7002	323702 DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			0,00	0,00
7001	7001	323703 REPASSE RECEBIDO			0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO						116.687,35
						124.216,36
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO)						1.107.654,54
SALDO PARA O MES SEGUINTE						
Recurso	Banco	Conta				
CX EC FEDERAL	104	1005				920.097,49
TOTAL DO SALDO						920.097,49
TOTAL GERAL						2.027.752,03

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2022



PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE



JACIRA MARQUES LEMES PINTO
SECRETÁRIO CONTABILIDADE FIN. INTERINO - CRC: 228919



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

fls. 108

Registro: 2021.0000827072

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2058996-25.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO A EXMA. SRA. DES. LUCIANA BRESCIANI.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO, DÉCIO NOTARANGELI, VIANNA COTRIM, EUVALDO CHAIB, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO E CRISTINA ZUCCHI.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

**JACOB VALENTE
RELATOR
Assinatura Eletrônica**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº
2058996-25.2021.8.26.0000

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Ciente,

*Procedam-se as
anotações devidas.*

*- Leia-se em sessão
Ibiúna, 10/10/2022
Presidente*

VOTO N° 33.120

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 1.994, de 26 de fevereiro de 2015, do Município de Ibiúna, de iniciativa parlamentar, que cria obrigação ao Poder Executivo de remeter à Câmara Municipal, após a celebração, cópia integral de todos os contratos emergenciais firmados pelo Município – CONTROLE EXTERNO – Intenção manifesta da Câmara Municipal em examinar a regularidade dos contratos firmados pelo Poder Executivo - Atribuição exclusiva do órgão auxiliar de controle do Poder Legislativo (Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver) – Aplicação dos preceitos dos artigos 31, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 33, 144 e 150 da Constituição Estadual – Precedentes deste Órgão Especial - PACTO FEDERATIVO – Constituição Federal que expressamente reservou para a União a competência para legislar sobre normas gerais de licitações (artigo 22, inciso XVIII) – Usurpação de competência da União pela Câmara Municipal de Ibiúna ao criar procedimento não previsto no rito de contratação pública, para aferição da conformidade de eventual dispensa de licitação ante situação emergencial – Circunstância em que não há no texto objurgado qualquer alusão à intenção de dar transparência ao público dos contratos firmados em caráter emergencial, a qual poderia ser exercida por qualquer cidadão mediante a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) - Ação julgada procedente.

1 – Trata-se de ação ajuizada pelo Prefeito do Município de Ibiúna a pretender a declaração de inconstitucionalidade integral da Lei Municipal nº 1.994, de 26 de fevereiro de 2015, de iniciativa parlamentar, objeto de seu integral voto, derrubado pela Casa Legislativa que a promulgou, que dispõe sobre a 'obrigatoriedade de encaminhamento de cópia integral dos contratos

emergenciais firmados pelo Município da Estância Turística de Ibiúna' (fls. 21)

Diz o alcaide, em síntese, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que disciplina gestão e funcionamento da Administração, violando princípios da separação e harmonia entre os Poderes estabelecidos na Constituição Bandeirante.

Não houve pedido em caráter cautelar.

Após regular citação eletrônica (fls. 76), a Procuradoria Geral do Estado não se manifestou (fls. 78).

O Presidente da Câmara Municipal, devidamente notificado, ofertou as informações de fls. 80/83, sustentando, em síntese, que ao tomar ciência da presente ação direta encaminhou projeto de lei para revogação da norma objurgada, mas o plenário daquela Casa o rejeitou por 8 votos contrários ante 7 favoráveis. Sustenta que aquele plenário entende que o encaminhamento de cópia dos contratos emergenciais celebrados pelo Município não afeta qualquer prerrogativa de gestão do Prefeito Municipal, que, aliás, era vereador quando da votação da referida lei em 2015. Assevera, ainda, que informações e documentos são cotidianamente enviados ao Tribunal de Contas do Estado, de modo que o encaminhamento de cópia dos contratos também àquela Casa não viola o princípio da separação dos Poderes.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer de fls. 89/98, opina pela procedência da ação, eis que houve a criação de mecanismo inusitado de controle externo de atos do Poder Executivo a despeito daquele estabelecido nos artigos 31, § 1º, da Constituição Federal e 33 da Constituição Bandeirante, impactando no princípio da separação dos Poderes, apesar do caso em testilha não afrontar, especificamente, o princípio da reserva da Administração apontado na inicial.

É o sucinto relatório.

2 - DO CONTROLE EXTERNO DE ATOS

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leitura da inicial revela a intenção de declaração de inconstitucionalidade da Lei 1.994, de 26 de fevereiro de 2015, originada de projeto de lei de autoria parlamentar, com veto do Poder Executivo derrubado pela Casa Legislativa, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo Município de Ibiúna, concomitante à celebração, para a fiscalização por aquela Casa Legislativa (fls. 21).

Pois bem. A Constituição da República consagrou o Município como entidade indispensável ao pacto federativo, integrando-o na organização político-administrativa, com garantia de autonomia, ou seja, capacidade de auto-organização, normatização própria e autogoverno, dentro das balizas que o constituinte derivado estabeleceu nos seus artigos 29 a 31, sem muito espaço para inovações além da legislação estadual e federal (cf. **Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, 11ª edição, Atlas, pp. 273/280**).

Dito isto, não há dúvida de que o Poder Executivo, enquanto administrador e gerenciador do erário público, deva se submeter à fiscalização interna e externa na forma dos **artigos 32, 33 e 150 da Constituição Estadual**, o que também atende os princípios da publicidade, moralidade e interesse público insculpidos no seu artigo 111.

Além disso, com a edição da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso à informação), foi estabelecido a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta, segundo seu artigo 7º, inciso VI: '*informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.*'

No entanto, a redação contida na Lei objurgada não conduz ao entendimento de transparência administrativa mediante informação pública, em sítio eletrônico ou meios físicos, sobre as licitações, pregões ou leilões que envolvem compras de insumos ou prestação de serviços em caráter emergencial, mas novo

mecanismo de controle externo a ser exercido pela Câmara Municipal, eis que determina o fornecimento da informação com prioridade (concomitante à celebração do contrato), o que, em tese, vulnera o preceito do **§ 1º do artigo 31 da Constituição Federal** que estabelece essa prerrogativa pelo auxílio do Tribunal de Contas do Estado, eis que o Município de Ibiúna não tem esse órgão auxiliar na sua estrutura.

Obviamente, além de introduzir um procedimento estranho ao processo licitatório na fase de contratação, ferindo a prerrogativa exclusiva da União para ditar regras gerais sobre licitações (artigo 22, inciso XXVII, da CF/88), não se pode ignorar que durante o atual processo pandêmico há o recrudescimento de disputas políticas com vistas ao horizonte eleitoral, de modo que essa espécie de 'controle externo' pode ensejar inegável desvio de finalidade.

Na espécie, a despeito da impressão de que houve apenas uma 'ampliação' da transparência prevista pelas Leis Federais 12.527/2011 e 13.979/2020 (essa posterior à impugnada), notadamente a remessa de cópia integral dos contratos celebrados não poderia ser colocada como uma 'obrigatoriedade' de um Poder para o outro. De se observar que na lei objurgada não há uma frase sequer que indique que a informação será disponibilizada ao público, reforçando a intenção de análise interna apenas pela Câmara Municipal, criando regra geral não contida na Lei 8.666/1993, o que, de modo evidente, usurpa a competência da União para legislar sobre o assunto.

E ao usar de prerrogativa que não detém, inofismavelmente a Câmara Municipal de Ibiúna acaba por violar o sacro-princípio da separação dos Poderes, insculpida no artigo 5º da Carta Bandeirante.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento deste Colendo Órgão Especial, inclusive com voto condutor deste subscritor:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
Lei 2.008, de 20 de julho de 2020, do
Município de Sete Barras, de iniciativa**

parlamentar, que cria obrigação ao Poder Executivo de informar à Câmara Municipal, após a adjudicação, todas as compras e serviços contratados para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em conformidade com a decretação do estado de calamidade pública - PACTO FEDERATIVO - Constituição Federal que expressamente reservou para a União a competência para legislar sobre normas gerais de licitações (artigo 22, inciso XVIII) - Usurpação de competência da União pela Câmara Municipal de Sete Barras ao criar procedimento não previsto no rito de contratação pública - Circunstância em que não há no texto objurgado qualquer alusão à intenção de dar transparência ao público dos contratos firmados em caráter excepcional para enfrentamento da pandemia, aquela que poderia ser obtida por qualquer cidadão por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) - CONTROLE EXTERNO - Intenção manifesta da Câmara Municipal em examinar a regularidade dos contratos firmados pelo Poder Executivo - Atribuição exclusiva do órgão auxiliar de controle do Poder Legislativo (Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver) - Aplicação dos preceitos dos artigos 31, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 33, 144 e 150 da Constituição Estadual - Precedentes deste Órgão Especial - Ação julgada procedente."

2185932-32.2020.8.26.0000,

j.

28/04/2021)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei 2.619, de 11 de julho de 2019, do Município de Pirajui, que cria obrigação de informação da agenda semanal das sessões de abertura dos procedimentos licitatórios sob pena de nulidade dos mesmos - PACTO FEDERATIVO - Constituição Federal que expressamente reservou para a União a competência para legislar sobre normas gerais de licitações (artigo 22, inciso XVIII) - Usurpação de competência da União pela Câmara Municipal de Pirajui - Precedente do Órgão Especial do TJSP

- CONTROLE EXTERNO - Atribuição exclusiva do órgão auxiliar de controle do Poder Legislativo (Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver) - Aplicação dos preceitos dos artigos 31, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 33, 144 e 150 da Constituição Estadual - Ação julgada procedente." (ADIN 2195619-67.2019.8.26.0000, j. 13/05/2020)

Noutro ponto, se a intenção primária do legislador municipal não é o de dar 'transparência' aos contratos celebrados pelo Poder Executivo, mas exercer verdadeiro controle externo da regularidade do processo licitatório para avaliar sua conformidade com as situações emergenciais que justificariam, se o caso, a sua dispensa, ela somente pode ser exercida pelo respectivo órgão auxiliar, o Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver, na forma do artigo 31, § 1º, da CF/88 e dos artigos 33 e 150 da Constituição Bandeirante, com a remissão decorrente do seu artigo 144.

Assente-se, por fim, que o exame da constitucionalidade de lei municipal em contraste com norma de reprodução obrigatória da Constituição Federal é autorizado pelo Supremo Tribunal Federal que assim assentou em sede de repercussão geral (**TEMA 484**):

"Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"

Portanto, indeclinável a declaração de inconstitucionalidade da norma objurgada frente aos dispositivos constitucionais acima referenciados.

3 - ANÁLISE FINAL

Estabelecida a fundamentação analítica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 115

determinada pelo artigo 489, § 1º, do Novo C.P.C., pelo meu voto: **declare** a inconstitucionalidade da Lei 1.994, de 26 de fevereiro de 2015, do Município de Ibiúna, por confronto vertical com os artigos 22, inciso XXVII e 31, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 5º, 33, 144 e 150 da Constituição Estadual.

4 - Destarte, nos termos acima especificados, julga-se procedente a ação.

JACOB VALENTE
Relator

Ibiúna 22 de fevereiro de 2022.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 15/03/2022

OFÍCIO


Presidente

A nobre vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado

*Em atenção ao ofício Especial datado em 24 de novembro de 2021 solicitando serviços de conserto no asfalto da rua Guarani, venho através deste ofício resposta informar que no dia 02/12/2021, a SABESP fez a recomposição de 201,50 metros quadrados de asfalto **que era de sua responsabilidade**, segue fotos em anexo para o conhecimento da recomposição executada.*

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de respeito e consideração.



Tiago Luis Ramos

Gerente do Posto de Operação de IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício Especial

Ibiúna, 24 de novembro de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO POSTO DE OPERAÇÃO DA SABESP
TIAGO

Cumprimentando-o respeitosamente sirvo-me do presente, para solicitar os serviços de conserto da Rua Guarani, centro em nosso Município.

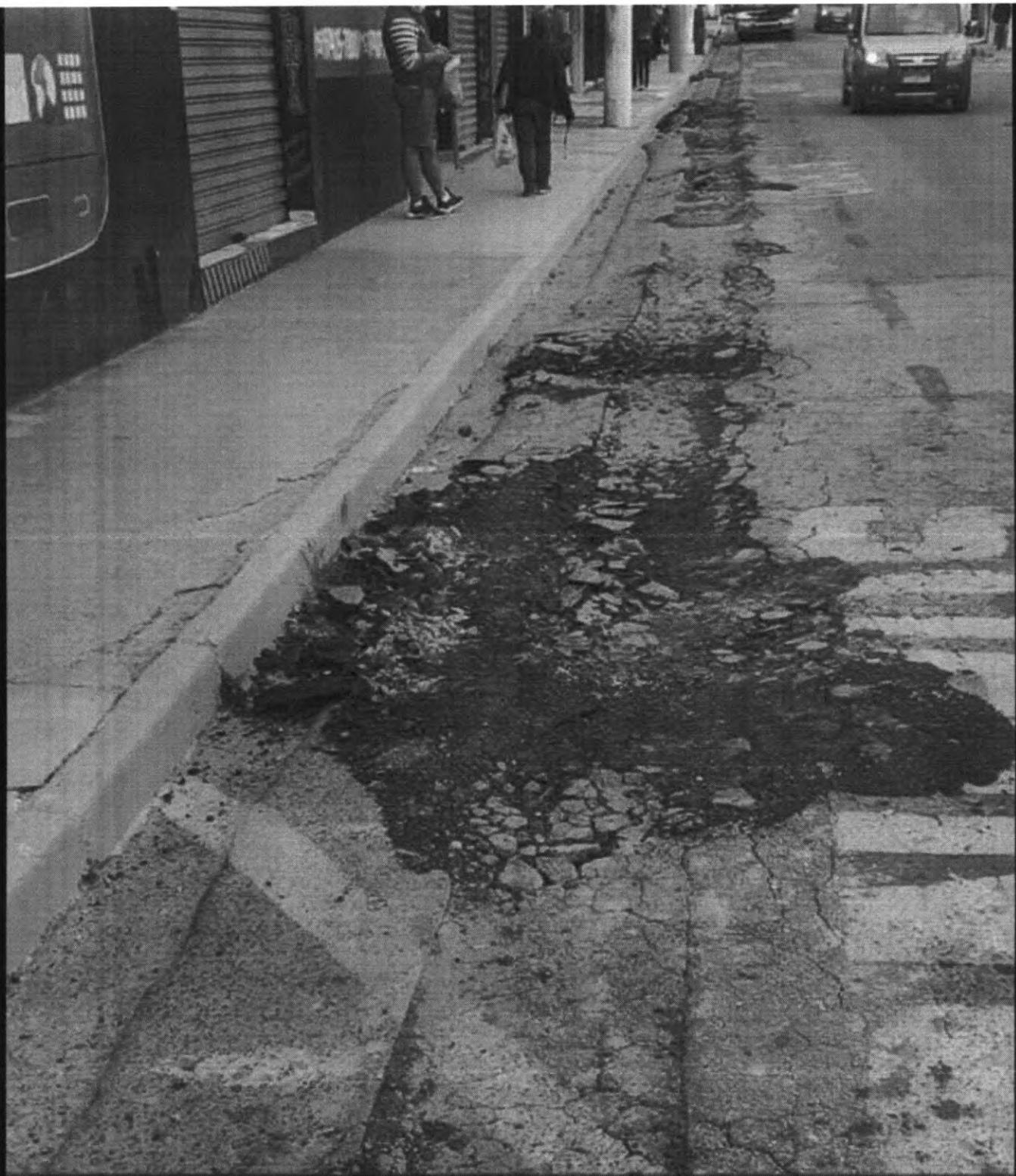
Tendo em vista que conforme foto em anexo a mencionada rua encontra-se em estado precário e com afundamento do asfalto em decorrência de obras realizas pela Sabesp no Local, ocasionando prejuízos aos comerciantes e podendo acarretar sérios acidentes.

Certo de contar com a almejada atenção, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Rozi Ap. Domingues Soares Machado
Vereadora



Luiz Antonio Brizolla

Essa é atual realidade da rua do Guarany dois dias de ônibus na frente das lojas.

São 10 anos sem uma pintura nas faixas de pedestres lombada e com um monte de ocorrênci... Ver mais







Ibiúna 21 de fevereiro de 2022.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 15/03/2022

OFÍCIO

Presidente

Ao senhor Presidente da Câmara Paulo Cesar Dias de Moraes

Em atenção ao ofício GPC nº459/2021 com o requerimento 163/2021 do nobre vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, solicitando rede de água para uma travessa no bairro do saltinho, informamos que durante várias consultas ao respeitável Edil, bem como visita em campo, restaram dúvidas quanto a efetiva localização da via objeto desta solicitação.

Para o devido prosseguimento das avaliações preliminares solicitamos encaminhamento de croqui ou imagem esclarecendo tal localização, bem como informações quanto a regularidade fundiária da via em questão.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de respeito e consideração.



Tiago Luis Ramos

Gerente do Posto de Operação de IBIÚNA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 459/2021

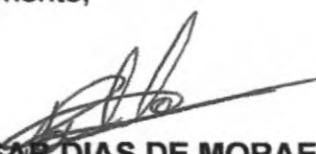
Ibiúna, 01 de dezembro de 2021.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do Requerimento nº 163 de 2021, de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, subscrito pelos demais Edis, apresentado e aprovado no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
TIAGO LUIZ RAMOS
CHEFE DO POSTO DE OPERAÇÃO DA SABESP
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

REQUERIMENTO N^o 163/2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 11 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

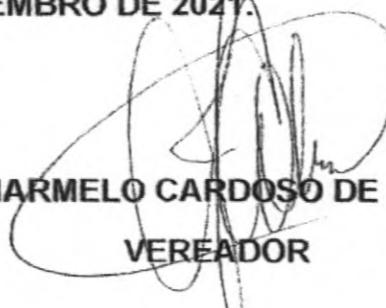
Requeiro à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhada ao Sr. Tiago Ramos, Encarregado da Sabesp neste município e à Superintendência da Sabesp de Botucatu, para que os mesmos, após verificação, determinem estudos e implantação de rede de água em uma travessa, localizada no Bairro do Saltinho, em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente requerimento, pois este Vereador vem sendo constantemente procurado e cobrado pelos municípios, que relatam que estão sofrendo com a falta de água potável, devido à precariedade dos abastecimentos de água nesta travessa, no Bairro do Saltinho, conforme pode ser comprovado através do abaixo-assinado coletado pelos moradores.

Ademais, no Bairro do Saltinho já possui rede de água, o que permite a implantação da rede no local solicitado pelos moradores.

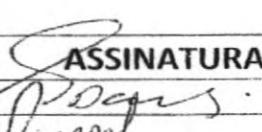
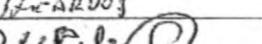
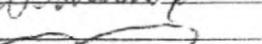
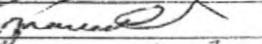
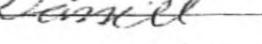
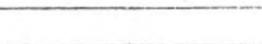
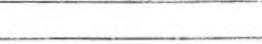
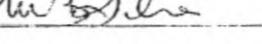
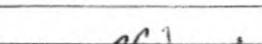
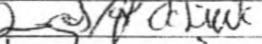
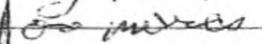
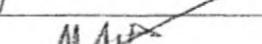
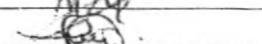
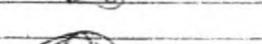
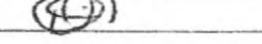
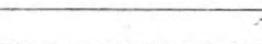
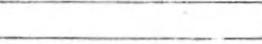
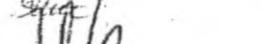
**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS
30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B
Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

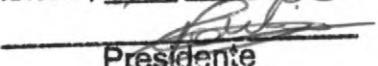
ABAIXO ASSINADO

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
JOÃO S. JARES DO VALE	23.445.567-X	
Ricardo Chagas do Nascimento	33.806.134-4	
Decílma Alves de Aguiar	29327828-7	
Permanente ignorante	28883501-3	
Bernardito do economista maravilhoso	90301942-X	
Silviano D. Soárez	22.426.736	
Silvana e Deo		
Isidro Arrocino da Silva		
Almirante de Afonso		
Natalino C. Tavares	34.759.95	
Maria Geane P. O.		
Lurian Cecília Kocha	49.365.824-5	
DON. ZEITZ (091-1201214)		
Adriana Ribeiro da Silva	52.1037.413-7	
Sumaré Flora Cardoso		
Murilo		
Maria da C. /		
Jeni Alves de Araújo		
Magdalena de Alves	22.720.499-05	
Elizabete Rodrigues de Souza	6662017-00	
Wimberley de Oliveira		
Adriana Bezerra da Silva		
José Bezerra da Silva		
Domingos Arrocido da Silva	20.113.131.9	
José Menezes	21.896.294	
Alênia	972-14.000.87	
Maria Margarida da Silva	11.965.852.702	
Liliâne da Silva Manoel	97758-4559	
Maria Arrocido da Silva		
DE BOA! MICHELE DA SILVA	34.660.032-1	
Wellington José Alves da Silva		
Imreli Vitoria		
Liá GONÇALVES da Ribeira		
Josévaldo Bernardo da Silva		
Adriano Domingos da Silva	75.296.605-72	
Paulo Posa M. P. da Silva		
José da Costa Fernandes	15.496.09.812	
Marcos de Melo Mendes	33134284671	
Geisy Vitoria Cardoso	42.885.741-3	
Decílma Alves Cardoso	997000205	
Albertino Honorato Braga	56596248-6	
Adão N. de C. (cas)	340.357.838-52	
Esterli Gonçalves Nunes	366.402.858-94	
José de Jesus Santos		

Ibiúna 21 de fevereiro de 2022.

- Leia-se em sessão

Ibiúna, 15/02/2022


Presidente

OFÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Paulinho Dias

Em atenção ao ofício Especial datado em 14 de setembro de 2021 solicitando a viabilidade técnica para atendimento com rede de água uma rua localizada no bairro do Cardoso no município de Ibiúna, após visita ao local, para o devido prosseguimento das avaliações preliminares solicitamos o encaminhamento de informações quanto a regularidade fundiária da via em questão.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de respeito e consideração.



Tiago Luis Ramos

Gerente do Posto de Operação de IBIÚNA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camarabiuna.sp.gov.br - e-mail: camarabiuna@camarabiuna.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

IBIÚNA, 14 DE SETEMBRO 2021.

EXMO. SR. RESPONSÁVEL PELA SABESP

Através do presente, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o prolongamento de água para rua localizada no bairro dos Cardoso situada no Município de Ibiúna.

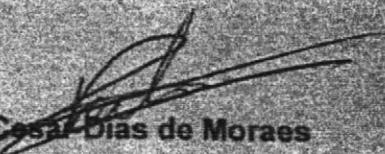
Justificativa:

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que os moradores da região estão necessitando deste recurso básico tocar a vida com dignidade.

Conforme anexo do Google Maps a rua está situada no bairro do Puris

Desde já muito obrigado pelo apoio.

Atenciosamente,


Paulo Cesar Dias de Moraes

Vereador

**AO SENHOR
RESPONSÁVEL PELA SABESP**

Ibiúna, 02 de Julho de 2021

Ao Excellentíssimo Senhor Responsáveis pela Sabesp.
Município de Ibiúna.

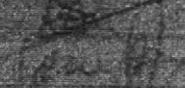
Os cidadãos brasileiros abaixo-assinados, residentes em nosso município de Ibiúna, solicitam que Vossas Excelências deem continuidade a canalização de água no bairro dos Cardoso, a canalização atual parou a 800 metros da entrada rua que ficou sem água, esta regularização será de suma importância para a rotina de aproximadamente 35 famílias que hoje não tem acesso a este recurso básico para seguir a vida com dignidade.

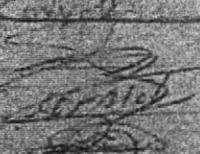
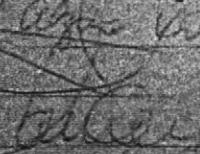
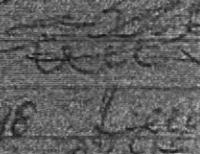
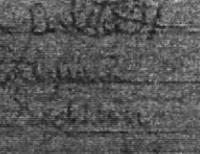
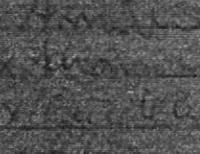
Na forte convicção de sermos atendidos neste pleito, encaminhamos este documento assinado por todos.

Aproveitamos este documento, e nomeamos o Sr. José Domingues, telefone (15) 99795-4269, como nosso representante, para maiores esclarecimentos e encaminhamentos.

Ibiúna, 02 de Julho de 2021.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone	Assinatura
VALDINHO	RG FER/104	510-4653-25	
VALDINHO	7727-3	15 99795-6423	
VALDINHO	7727-3	15 99795-6423	
VALDINHO	7727-3	15 99795-6423	

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone	Assinatura
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	33755172	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	
ANTONIO ANTONIO	32448547-1	55377110-0	



Gerência Executiva de Governo - Sorocaba/SP
Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 1º Andar - Parque Campolim
CEP: 18047-620 - Sorocaba - SP
Tel: (15) 3333-2850
gigovso@caixa.gov.br

Ofício nº 0054 / 2022 / GIGOV/SO

Sorocaba, 3 de Março de 2022

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de IBIÚNA
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una
CEP 18150-000 - IBIÚNA - SP

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal
Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Centro
CEP: 18.150-000 – Ibiúna – SP

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 15/03/2022

Presidente

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 21/02/2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 878114/2018 - Operação 1061561-91, firmado com FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA, assinado em 06/12/2018, no âmbito do Programa Aperfeiçoamento do SUS, sob a gestão do Ministério da Saúde, que tem por objeto "Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde".
2. Informamos que o valor de Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada de acordo com o Cronograma Desembolso.

Respeitosamente,

ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo

Convite para o Ciclo de Debates - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - CM IBIÚNA

1 mensagem

Ana Cristina Okumura <acokumura@tce.sp.gov.br>

14 de março de 2022 12:31

Para: "paulinhodias@ibiuna.sp.leg.br" <paulinhodias@ibiuna.sp.leg.br>, "paulinhodias09@hotmail.com" <paulinhodias09@hotmail.com>
Cc: Mauro Guimaraes Coam <mcoam@tce.sp.gov.br>, "camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br" <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>, "fale@ibiuna.sp.leg.br" <fale@ibiuna.sp.leg.br>, "jacira@camaraibiuna.sp.gov.br" <jacira@camaraibiuna.sp.gov.br>, "marcelo@camaraibiuna.sp.gov.br" <marcelo@camaraibiuna.sp.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

26º CICLO DE DEBATES COM AGENTES POLÍTICOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS - 2022

SOROCABA – 04/04/2022

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 15/03/2022

CONVITE


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente de Câmara,

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, por meio do presente, convidar Vossa Excelência e técnicos deste respeitável órgão, para o 26º encontro do **26º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais – 2022**. Na oportunidade serão tratados temas de grande relevância para as administrações municipais, como o novo modelo de fiscalização da Corte, orientações sobre a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133 de 2021), aspectos relacionados ao Terceiro Setor e também sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

O evento realizar-se-á no próximo dia **04 de abril, às 10 horas**, no **“Teatro Municipal Teotônio Vilela”**, situado na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Alto da Boa Vista, em **Sorocaba/SP**.

A fim de agilizarmos o credenciamento e melhor recepcioná-los, solicitamos que seja efetuada inscrição prévia por meio do link <https://www4.tce.sp.gov.br/ciclodebates/>, que irá gerar um protocolo que deve ser impresso e recortado na linha pontilhada para entrega na recepção do evento. Tal procedimento também se aplica a Prefeitos e Presidentes de Câmaras.

O controle de presença se fará por meio desse protocolo. Não haverá lista de presença no local do evento.

Os encontros contarão com a participação do **Senhor Presidente deste E. Tribunal de Contas, Conselheiro Dimas Ramalho**, e reunirá Agentes Políticos e demais autoridades municipais de **85 (oitenta e cinco) municípios** das regiões de Sorocaba, Itapetininga, Itapeva e Grande São Paulo, conforme relação de municípios anexa ao presente, devendo ser observados os seguintes protocolos de segurança relacionados à COVID-19:

- a) uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- b) resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);
- c) higienização das mãos com álcool em gel 70%;
- d) ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus;
- e) comprovante de vacinação ou relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização, **que deve ser enviado no momento da inscrição pelo link acima.**

Eventuais dúvidas sobre o evento poderão ser esclarecidas diretamente nesta Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, através do telefone **(15) 3238-6660**.

Contando com a presença de Vossa Excelência, desde já agradecemos.



Mauro Guimarães Coam

Diretor Técnico de Divisão

Unidade Regional de Sorocaba – UR-09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Marco Francisco Garcia Chiuratto, nº 180 - Jd. Saira

Sorocaba - SP – CEP: 18085-840

Fone: (15) 3238-6660

e-mail: ur09@tce.sp.gov.br

 **Ciclo de Debates 2022 - programação.pdf**
1466K